

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada (corretora ou seguradora devidamente habilitada) para intermediar, contratar, administrar e executar apólice de seguro de vida para eventos, na modalidade Seguro de Vida contra Acidentes Pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo, destinada à cobertura dos participantes de eventos institucionais, culturais, educacionais, recreativos, esportivos e demais atividades autorizadas pela Direção Regional, a serem promovidas pelo Sesc-DF durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas: a) Morte Acidental (MA); R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa. b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA); R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa, com indenização proporcional ao grau de invalidez, conforme tabela da SUSEP. c) Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO); R\$ 5.000,00 (cinco	SERV	176.500

mil reais) por pessoa, mediante reembolso, conforme condições da apólice. d) Reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e/ou funerárias, conforme condições gerais da apólice; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, conforme condições gerais da apólice. e) Cobertura para menores de 14 anos, nos limites e condições estabelecidos pela legislação e pelas normativas da SUSEP; f) Cancelamento ou adiamento de evento ou atividade, quando aplicável, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderão ser segurados: a) Menores de 14 anos, observadas as restrições legais e normativas aplicáveis; b) Pessoas a partir de 14 anos até 89 anos completos, devidamente inscritas ou participantes dos eventos ou atividades promovidas pelo Sesc-DF. A emissão da apólice e a assunção do risco serão de responsabilidade de seguradora devidamente autorizada pela SUSEP. Em caso de divergência de informações, deverá prevalecer o conteúdo disposto no Termo de Referência.		
---	--	--

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as seguintes especificações: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo, destinada à cobertura dos participantes de eventos institucionais, culturais, educacionais, recreativos, esportivos e demais atividades.

2.2. A cobertura securitária deverá vigorar **exclusivamente nos dias e horários de realização de cada evento ou atividade**, incluindo, quando aplicável, os períodos de preparação, execução e desmontagem, conforme cronograma previamente informado pelo Sesc-DF.

2.3. A apólice poderá ser emitida de forma **individualizada por evento ou atividade**, ou ainda em **formato global**, desde que assegurada a cobertura integral dos participantes em cada data específica.

2.4. Registra-se que, nos eventos promovidos pela Gerência de Esportes, para os quais a contratação de seguro de vida é exigida como condição para emissão da autorização eventual, não houve, desde a retomada das provas de corrida no ano de 2022, qualquer ocorrência de acidente com necessidade de acionamento da cobertura

securitária, evidenciando o baixo índice de sinistralidade e o reduzido risco operacional das atividades realizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

3.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

3.1.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do SescAR/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Será exigida a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em termos de qualidade, quantidade e prazos compatíveis com as exigências do Edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	SERVIÇOS COMPATÍVEIS
1	Prestação de serviços de contratação, administração e execução de seguro de acidentes pessoais coletivo, incluindo emissão de apólices para eventos, atividades institucionais, culturais, educacionais, recreativas, esportivas.
1	Prestação de serviços de seguro de vida evento ou seguro temporário por prazo certo, com cobertura para múltiplos participantes, abrangendo, no mínimo, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médico-hospitalares.

4.4. Para fins de aceitação, será exigida a comprovação de execução de pelo menos **30% (trinta por cento)** da quantidade estimada para o serviço licitado.

4.4.1. Possuir **registro ativo e regular junto à SUSEP**, compatível com o objeto da contratação;

4.5. Caso os montantes exigidos nos atestados de capacidade técnica não possam ser atendidos por um único documento, poderão ser apresentados dois ou mais atestados somados, de modo que será avaliada a experiência da licitante em serviços similares prestados a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, verificando-se, ainda, se a empresa possui capacidade para suportar a execução do objeto do Edital.

4.6. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ (MF) da matriz e filiais, conforme o caso concreto.

4.7. A exigência de informações sobre licitações ou contratos anteriores firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado tem por objetivo resguardar o Sesc-AR/DF em futuras contratações, evitando que empresas sem capacidade técnica adequada assumam compromissos que não possam honrar, prejudicando ou retardando a execução dos serviços.

4.8. A critério do Sesc-AR/DF, poderão ser realizadas diligências às instalações da licitante, em qualquer fase do certame licitatório, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas sobre sua capacidade técnica.

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adotando-se o seguinte critério de julgamento **Menor Preço**.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 234.745,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação visa atender à necessidade institucional do Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-DF) de garantir a segurança, a integridade física e a proteção jurídica dos participantes dos eventos esportivos por ele promovidos e organizados ao longo do exercício de 2026.

8.2. Tais eventos envolvem expressivo número de participantes, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos, expondo a Instituição a riscos inerentes à prática esportiva, tais como acidentes pessoais, quedas, colisões e intercorrências de saúde, cuja prevenção e mitigação demandam medidas adequadas de gerenciamento de riscos. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para intermediar e executar a contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais coletivo por prazo certo configura-se como medida indispensável à observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da prevenção de riscos e da proteção ao interesse institucional.

8.3. A cobertura securitária assegura aos participantes a devida proteção financeira em caso de sinistros, abrangendo, no mínimo, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médico-hospitalares e odontológicas, bem como demais coberturas exigidas pelas normas vigentes. Ressalte-se que a contratação do seguro de acidentes pessoais constitui exigência normativa para a realização de eventos esportivos, sendo

documento comprobatório indispensável para a obtenção do PERMIT junto à Federação de Atletismo do Distrito Federal FATDF, bem como para atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, tais como Regiões Administrativas, DETRAN-DF e DER-DF.

8.4. A ausência de apólice válida inviabiliza a autorização para realização dos eventos, comprometendo o cumprimento do Plano de Trabalho Institucional e a execução da programação finalística do Sesc-DF. Ademais, a medida encontra respaldo na legislação e regulamentação aplicáveis ao setor securitário, em especial nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nas Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP, bem como na Resolução Sesc nº 1.593/2024, que disciplina os procedimentos de contratação no âmbito da Instituição.

8.5. A observância dessas diretrizes assegura a conformidade legal do procedimento, a mitigação de riscos administrativos e a proteção do patrimônio institucional. Importa destacar, ainda, que a adoção do procedimento licitatório para a contratação do serviço atende aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo à Administração obter o melhor custo-benefício, com transparência e racionalização dos recursos financeiros, sem prejuízo da qualidade e da abrangência das coberturas securitárias exigidas.

8.6. Tal escolha contribui diretamente para a sustentabilidade financeira da Instituição e para o aprimoramento da jornada do cliente, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Sesc-DF para o exercício de 2026. Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, a legalidade e a relevância da presente contratação, a qual se apresenta como essencial para a continuidade das atividades esportivas institucionais, a proteção dos participantes e a segurança jurídica dos eventos promovidos pelo Sesc-DF.

9.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

9.1. **Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio**, uma vez que o objeto da contratação prestação de serviço de seguro de vida evento, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo possui complexidade operacional compatível com a execução integral por empresa individualmente habilitada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas distintas.

9.2. A participação em consórcio poderia dificultar a gestão contratual, a definição clara de responsabilidades, a comunicação operacional e o acompanhamento da execução, especialmente no que se refere à emissão de apólices, administração das coberturas, atendimento aos segurados e tratamento de sinistros, os quais exigem interlocução única e responsabilidade direta perante o Sesc-DF.

9.3. Ademais, a vedação ao consórcio contribui para a mitigação de riscos operacionais e jurídicos, assegurando maior celeridade, padronização dos procedimentos e segurança jurídica, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse institucional, motivo pelo qual se mostra inadequada a participação de empresas consorciadas na presente contratação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de Contrato entre as partes, quando incidir em obrigações futuras e/ou haver a necessidade de acompanhamento da execução contratual, de garantia, seguros etc., respeitando as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e estabelecendo todas as obrigações, direitos e penalidades aplicáveis, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

11.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A execução do objeto consistirá na intermediação, contratação, emissão e disponibilização das apólices de seguro de vida evento (Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo), destinadas aos participantes dos eventos esportivos promovidos pelo SESC-AR/DF, a serem realizados em locais previamente definidos e autorizados pela Administração, conforme calendário oficial dos eventos institucionais.

11.1.1. A emissão das apólices e dos respectivos certificados de seguro deverá ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se, no mínimo, o prazo necessário para atendimento às exigências legais, regulamentares e operacionais dos eventos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Compra, conforme definido pela Administração.

11.2. O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, incluindo a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais pertinentes.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 A vigência inicial da contratação será de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada as condições da vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.2 **Não será admitida a subcontratação do objeto licitado**, uma vez que a natureza do serviço consistente na contratação, administração e execução de apólice de seguro de vida evento, na modalidade Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo por Prazo Certo exige gestão integrada, responsabilidade direta e controle contínuo por parte da empresa contratada, desde a emissão da apólice até o acompanhamento e liquidação de eventuais sinistros.

13.3. A admissão de subcontratação poderia comprometer a eficiência, a rastreabilidade das responsabilidades, a padronização das coberturas, a celeridade no atendimento aos segurados e a segurança jurídica da contratação, especialmente diante da necessidade de interlocução única com o Sesc-DF para fins de comunicação, suporte técnico e acionamento de garantias.

13.4. Ademais, a execução direta do objeto pela contratada assegura o pleno atendimento às exigências técnicas, regulatórias e operacionais estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, bem como a adequada observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e mitigação de riscos, motivo pelo qual se mostra incompatível a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa contratada deverá:

- a) Possuir **capilaridade operacional** compatível com a execução do objeto;
- b) Emitir a **apólice de seguro e os respectivos certificados** no prazo mínimo de até **10 (dez)**

dias úteis e máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados antes da data de realização do evento ou atividade;

c) Disponibilizar **suporte técnico e operacional** durante toda a vigência da apólice, inclusive para acionamento e acompanhamento de sinistros.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

15.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

15.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução

Sesc 1.593/2024;

15.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

15.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

15.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

15.7. Rejeitar qualquer material entregue ou serviço realizado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Esporte e Lazer, com a especificação da prestação do serviço.

16.2. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

16.3. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

16.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

16.5. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

16.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão negativa de débitos tributários federais;

c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;

d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

16.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

16.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

16.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

16.11. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

16.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

16.13. o Serviço Social do Comércio – Sesc ajuizou demanda judicial visando ao reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto sobre **Operações Financeiras – IOF sobre operações de crédito**, câmbio, seguro e relativas a títulos ou valores mobiliários.

16.14. No âmbito da referida ação judicial, foi proferida sentença favorável declarando a inexistência de obrigação tributária relativa ao recolhimento do IOF, inclusive sobre operações de seguro, bem como a nulidade das cobranças posteriores relacionadas ao referido tributo.

16.15. Contudo, registra-se que a decisão judicial mencionada **ainda não transitou em julgado**, razão pela qual **não se recomenda a afirmação de isenção ou imunidade tributária** definitiva perante a Administração Pública ou terceiros, devendo **eventual referência limitar-se à existência de sentença judicial favorável** ainda pendente de trânsito em julgado.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DA GARANTIA DA PROPOSTA

19.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		15% sobre o valor do Contrato	
02		18% sobre o valor do Contrato	
03		20% sobre o valor do Contrato	
04		25% sobre o valor do Contrato	
05		30% sobre o valor do Contrato	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
2	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Executar serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	3	Por ocorrência

	fiscalizador.		
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
8	A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como em atender à Ordem de Compra no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação	5	Por ocorrência

20.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

20.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser entregue.

20.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

20.7 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

- I – perda do direito à contratação;
- II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

21.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Esporte e Lazer, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

22.2. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

22.4.1 Fiscal Titular: Robson Alves Feitosa

22.4.2 Fiscal Substituto: Douglas Rufino De Moraes Silva

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

23.2. A CONTRATADA compromete-se a:

a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;

c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;

d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

23.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

24.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 26 de Maio de 2026.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Gerente de Área

Gerência de Esporte e Lazer

Documento assinado usando senha por: **Jonathan Junio Marques De Paula - 5821**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 01/07/2026 às 10:36:33, protocolo nº: **44373/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Gustavo Schmarczek Beier - 3317**, com o cargo: **Gerente de Área**, na lotação: **Gerência de Esporte e Lazer** em 02/07/2026 às 17:29:11, protocolo nº: **44373/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=8d67229c7ada1e65d927738893dc7429e314d9e0ad97ab666729f8c4c3aa894b>